

Marechal Floriano/ES, 05 de Setembro de 2022.

OF. PMMF No. 402/2022

EXMO SR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL MARECHAL FLORIANO/ES.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 304 DE 26 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.ª e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para aprovação em caráter de urgência.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS LORENZONI







MENSAGEM Nº 047 /2022

Marechal Floriano/ES, 05 de Setembro de 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Vimos submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 304 DE 26 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS".

Desta feita, solicitamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, haja vista tratar-se de demanda que possui interesse público.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS LORENZONI







PROJETO DE LEI Nº 115 /2022

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 304 DE 26 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 47 da Lei Municipal nº 304, de 26 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 – A direção da Unidade Escolar Municipal será exercida por profissional do Magistério efetivo ou em designação temporária, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- a) Ter habilitação em Pedagogia;
- b) Ter sido indicado(a) pela comunidade escolar (no mínimo 3 e no máximo 5 candidatos);
- c) Ter Especialização em Gestão Escolar/Administração Escolar e na falta desta, as demais especialidades;
- d) Ter 02(dois) anos comprovados de experiência na regência da Educação Básica ou como Pedagogo (não podendo estar em estágio probatório);
- e) Elaborar e apresentar o plano de ação para a Instituição que pleiteará a vaga;
- f) Ser aprovado em entrevista com a Equipe Gerencial da Secretaria Municipal de Educação;
- I O provimento do cargo ou função de diretor escolar será feito de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho dentre os candidatos que atenderem os requisitos supracitados, sendo eliminado do processo, aqueles que não cumprirem as exigências.
- II- O tempo de ocupação do cargo ou função de diretor escolar será de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que, sejam cumpridas as

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000 Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.







metas e ações estabelecidas em seu plano de trabalho e na gestão pedagógica, administrativa, financeira, de pessoas e do relacionamento com a comunidade escolar, bem como, seu trabalho esteja alinhado e em consonância com o que é prescrito pela Secretaria Municipal de Educação.

III - A forma de acesso e provimento ao cargo ou função de diretor escolar será publicizado por Edital de Processo Seletivo Simplificado para este fim.

IV - Aplica-se aos contratados a gratificação de diretor escolar conferida aos profissionais do magistério efetivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Setembro de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI







JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e senhores Vereadores,

A referida solicitação justifica-se pela necessidade de cumprimento do que preconiza o art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2023, faz-se necessário a alteração da redação do art. 47 da Lei Municipal nº 304, de 26 de junho de 1998.

O atendimento às condicionalidades deverão ser regulamentadas até o dia 15 de setembro/2022, conforme disposto no Art. 5º da Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022 a saber "[...] Art. 5º Estabelecer o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovadas na forma do Art. 1º desta Resolução."

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 05 de Setembro de 2022.

JOÃO ÉARLOS LORENZONI





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 3500380031003A005000

Assinado eletrônicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **08/09/2022 08:00**Checksum: **DCB753396164003BE4BF9EDDB29AF9F984B3DC5A75F81B37938FA88F473468CD**



